

## PARECER COREN/GO Nº 034/CTAP/2020

**ASSUNTO:** REALIZAÇÃO DE NEUROMODULAÇÃO NÃO INVASIVA POR ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA (EMT) E ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCRANIANA (EET) POR ENFERMEIRO.

### I. Dos fatos

A Secretaria do Coren-GO recebeu em 24 de agosto de 2020 correspondência de enfermeiro solicitando a emissão de parecer acerca da prescrição e/ou execução de tratamentos de neuromodulação não invasiva, como a Estimulação Magnética Transcraniana (EMT) ou a Estimulação Elétrica Transcraniana (EET) por enfermeiro.

A solicitação, registrada sob o nº PG.2020.00.683, foi encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão do parecer.

### II. Da fundamentação e análise

A Estimulação Magnética Transcraniana (EMT) foi introduzida em 1985 na Inglaterra por Anthony Balder (COREN-PE, 2019);

É uma técnica de neuromodulação não invasiva com largo limite de segurança, desde que sejam respeitados os limites preconizados nos consensos e protocolos de segurança (MULLER et. al., 2013).

Segundo o referido autor, tem-se a seguinte anotação:

Utiliza-se na técnica um aparelho capaz de produzir um campo eletromagnético o qual é conduzido através de uma bobina. Esse campo eletromagnético atravessa o crânio, estimulando uma área cortical próxima, por meio da indução de cargas elétricas no parênquima cerebral. Portanto, os efeitos obtidos com o uso EMT devem-se ao campo elétrico que leva à despolarização do neurônio, movimentando a carga através da membrana neuronal excitável, e não ao campo magnético induzido. Em outras palavras, a EMT é uma estimulação elétrica sem eletrodos (MULLER et. al., 2013);

Atualmente, aplica-se o uso da EMT como alternativa para uma variedade de condições neuropsiquiátricas, tais como: 1) depressão, distúrbios bipolares, pânico, alucinações, obsessões/compulsões, esquizofrenia, catatonia, transtorno de estresse pós-traumático, abstinência de drogas; 2) doenças neurológicas: doença de Parkinson, distonia, tiques, gagueira, zumbido, espasticidade ou epilepsia, reabilitação da afasia ou da função das mãos após AVC; 3) síndrome de dor: dor neuropática, dor visceral ou enxaqueca, fibromialgia (SILVA, 2017);

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN-GO CTAP 034/2020

Outra técnica de neuromodulação que vem sendo aplicada é a Estimulação Elétrica Transcraniana, que pode ser utilizada corrente contínua (ETCC) ou alternada (ETCA). A EET possui vantagens importantes quando comparada a outras técnicas neuromodulatórias: é fácil de ser administrada, seu equipamento pode ser facilmente transportado, é uma alternativa terapêutica relativamente barata, não invasiva, indolor e segura;

Esse método vem sendo utilizado como alternativa para tratamento auxiliar em diversos transtornos psiquiátricos como depressão, ansiedade, dependência química, e outras patologias como fibromialgia, dor crônica, epilepsia, Parkinson, entre outros (COREN-DF, 2018);

No Brasil, desde março de 2006, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) liberou o uso da EMT, e a técnica deixou de ser unicamente experimental, passando a ser usada também no atendimento clínico ambulatorial. Já o Conselho Federal de Medicina (CFM) autorizou no primeiro semestre de 2012, o uso clínico da EMT apenas para tratamento de depressão e de alucinações auditivas (MULLER, 2013);

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 08 de junho de 1987, que dispõe sobre o Exercício da Enfermagem, e dá outras providências, e define em seu art. 2º que “a enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício” (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 25 de junho de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 08 de junho de 1987, que dispõe sobre o Exercício da Enfermagem e dá outras providências, no Artigo 8º, II, “q” e Art. 14, nos seguintes termos:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

(...)

II – Como parte integrante da equipe de saúde:

(...)

q – participação no desenvolvimento de tecnologias apropriadas à assistência de saúde.

(...)

Art. 14 Incumbe a todo pessoal de Enfermagem:

I – cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem (BRASIL, 1987);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e aborda os direitos, as responsabilidades e as proibições dos profissionais de enfermagem, especificamente o disposto nos arts. 4º, 6º, 45, 62 e 80, a saber:

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN-GO CTAP 034/2020

### CAPÍTULO I – Dos Direitos

(...)

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

(...)

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional..

(...)

### CAPÍTULO II – Dos Deveres

(...)

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(...)

### CAPÍTULO III – Das Proibições

(...)

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(...)

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa (COFEN, 2017);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem e dá outras providências (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos do Coren-DF nº 10/2018, Coren-SP nº 025/2019 e Coren-PE nº 001/2019, que em suas conclusões corroboram que são favoráveis a que os enfermeiros realizem a ETC e EMT (COREN-DF, 2018; COREN-SP, 2019; COREN-PE, 2019).

### III – Da Conclusão

Mediante o exposto, com base nos dispositivos legais citados neste parecer, a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás tem a clareza de que a enfermagem é uma profissão comprometida com a promoção e recuperação da saúde, prevenção de agravos e doenças e alívio do sofrimento, com prestação de assistência voltada à pessoa, família e à coletividade, portanto entende que o enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, pode participar de práticas de Estimulação Eletromagnética Transcraniana (EMT), juntamente com equipe multiprofissional, desde que o profissional esteja tecnicamente habilitado, com a descrição das atividades estabelecidas em Protocolos Institucionais e na Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE), a fim de proporcionar um cuidado adequado, minimizando os riscos ou danos aos pacientes causados por negligência, imprudência ou imperícia.

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN-GO CTAP 034/2020

Recomendamos a consulta periódica ao [www.portalcofen.org.br](http://www.portalcofen.org.br) clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: [www.corengo.org.br](http://www.corengo.org.br).

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 20 de outubro de 2020.

Enfª. M. Auxiliadora M. Brito  
CTAP- Coren/GO nº 19.121

Marcia Beatriz de Araújo  
CTAP – Coren-GO nº 22.560

Enfª. Rôsani Arantes de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Marysia A. Silva  
CTAP- Coren/GO nº 145

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 94.406**, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício de Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 01/10/2020.

BRASIL. **Lei Exercício da Enfermagem nº 7.498**, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm)>. Acesso em: 01/10/2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 358/2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html)>. Acesso em: 01/10/2020.

\_\_\_\_\_. **Resolução COFEN nº 564/2017**. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 01/10/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. **Parecer Técnico COREN-DF nº 010/2018**. Estimulação Magnética Transcraniana (EMT) E Estimulação Elétrica Transcraniana (EET). Disponível em: <<https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-102018/>>. Acesso em: 01/10/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO. **Parecer COREN-PE nº 001/2019**. Atuação Uso da técnica de Estimulação Magnética Transcraniana pelo enfermeiro. Disponível em: <[http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-001-2019\\_14979.html](http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-001-2019_14979.html)>. Acesso em: 17 set. 2020.

COSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer Coren-SP nº 025/2019**. Realização de eletroestimulação transcraniana por corrente contínua e estimulação magnética transcraniana pelo enfermeiro. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Parecer-025.2019-Aplica%C3%A7%C3%A3o-por-enfermeiro-de-ETCC-e-EMT.pdf> . Acesso em: 01/10/2020.

MULLER, V.T.; SANTOS, P.P.; CARNAVAL, T.; GOMES, M.M.G.; FREGNI, F. **O que é estimulação magnética transcraniana**. Rev. Bras. De Neurologia. 2013, 49 (1), p. 20-21. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/0101-8469/2013/v49n1/a3589.pdf>>. Acesso em: 01/10/2020.

SILVA JÚNIOR, Hercílio Barbosa. **Pesquisadores em estimulação magnética transcraniana no Brasil**. 2017. 46 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8179>>. Acesso em: 01/10/2020.